



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 02/2018

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos, das Defensorias Criminais da Defensoria Pública em Contagem - MG.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos com vista à maior eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o provimento integral das Defensorias Criminais da Defensoria Pública em Contagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Os dois Defensores Públicos lotados na 6ª Defensoria Criminal (Defensoria de Cooperação Criminal) passam a cooperar com os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais da seguinte maneira:

- a) Grupo 1: 01 Defensor cooperador com atuação na 1ª e 2ª Defensorias Criminais, sendo que a escolha será realizada com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

base na antiguidade;

- b) Grupo 2: 01 Defensor cooperador com atuação na 3ª e 4ª Defensorias Criminais, sendo que a escolha será realizada com base na antiguidade;

Art. 2º. A divisão dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) O Defensor titular das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais será responsável pelos antidígitos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos processos.
- b) O Defensor cooperador de cada grupo será responsável pelos antidígitos 7, 8 e 9.
- c) Nos processos com antidígito 0 (zero) verificar-se-á o dígito anterior para definir se pertence a hipótese 'a' ou 'b' deste artigo.
- d) As audiências serão divididas de forma equânime, sendo elaborado a escala do mês subsequente na última semana do mês anterior. O Defensor cooperador realizará audiências de modo sucessivo nas Varas Criminais: um dia em cada uma das Varas do grupo e o terceiro dia sem audiência. Ex: Segunda: 1ª Vara, Terça: 2ª Vara, Quarta: sem audiência.

Art. 3º. Quando ocorrerem conflitos de defesa, os processos serão repassados ao Defensor subsequente na ordem seguinte:

- a) 1ª Defensoria Criminal → conflito 2ª Defensoria Criminal
- b) 2ª Defensoria Criminal → conflito 1ª Defensoria Criminal
- c) 3ª Defensoria Criminal → conflito 4ª Defensoria Criminal
- d) 4ª Defensoria Criminal → conflito 3ª Defensoria Criminal

Parágrafo 1º. As audiências serão realizadas pelo defensor do conflito.

Parágrafo 2º. Os cooperadores atuarão nos processos de conflito de acordo com o respectivo dígito de atuação.

Parágrafo 3º. O Defensor que tomar ciência de audiência com conflito de defesa deverá, incontinentemente, avisar ao Defensor responsável



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por participar do ato processual, a fim de possibilitar o prévio conhecimento dos autos e o planejamento.

Parágrafo 4º. Havendo mais de um conflito no processo, será encaminhado para o defensor da vara subsequente, na ordem estabelecida na escala acima.

Parágrafo 5º. A colaboração nos conflitos terá a participação de todos os Defensores Públicos atuantes nas Defensorias Criminais, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 4º As audiências que ocorrerem antes da denúncia são de atribuição da 5ª Defensoria Criminal (Urgência criminal).

Art. 5º. Enquanto permanecerem descentralizadas nas varas criminais, as audiências de responsabilidade da 5ª Defensoria Criminal serão realizadas pelos defensores titulares e cooperadores com atribuição nas respectivas varas, cabendo ao titular da 5ª Defensoria Criminal o peticionamento nos casos de sua atribuição, bem como, a título de divisão equitativa dos trabalhos, a realização de dois dias de audiências por semana nas Varas Criminais, a serem distribuídos de forma igualitária entre as defensorias criminais.

Parágrafo 1º Durante as férias regulamentares de qualquer dos titulares da Defensoria do Júri, o titular da 5ª Defensoria Criminal realizará semanalmente dois dias de audiências da primeira fase do júri, deixando, durante este período, de realizar tais atos processuais perante as Varas Criminais.

Parágrafo 2º. Os Defensores Públicos que realizarem as audiências de custódia, repassarão cópia do termo de audiência ao titular da 5ª Defensoria Criminal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º A participação do titular da 5ª Defensoria Criminal nas audiências em que haja conflito de defesa ocorrerá mediante permuta dos dias de atuação em cada vara criminal, a ser definida entre os defensores titulares interessados, com observância das regras previstas no *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º. As demais atribuições da 5ª Defensoria Criminal ficam preservadas.

Art. 6º. As férias serão decididas entre cada grupo de atuação, de modo que os Defensores do primeiro grupo decidirão entre si e os Defensores do segundo grupo, de modo semelhante;

Art. 7º. As atribuições do Defensor Público da 5ª Defensoria Criminal, enquanto não existente a concentração das audiências de custódia, será exercida, nos períodos de férias do titular, pelos demais defensores públicos com atuação no núcleo criminal.

Parágrafo único. Acaso concentradas as audiências de custódia, as férias do titular da 5ª Defensoria Criminal serão decididas no primeiro semestre com o grupo um e no segundo semestre com o grupo dois.

Art. 8º. O Defensor Público não fará carga nos três dias úteis que antecederem suas férias.

Art. 9º. As licenças maternidade e saúde superiores a trinta dias serão acobertadas da seguinte forma:

- a) Acaso tenha licença no grupo 1, O Defensor cooperador deste grupo substituirá o faltante; o mesmo ocorrerá com o grupo 2;

Parágrafo único. Nessas hipóteses, O Defensor cooperador que não estiver substituindo terá suas atribuições divididas entre as quatro varas, substituindo férias dos demais defensores e cooperando quando



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os demais defensores estiverem em atividade, sendo dois antidígitos finais para cada vara e um dia de audiência;

Art. 10º. As licenças maternidade e saúde superiores a trinta dias dos Defensores que ocupam a Defensoria do Tribunal do Júri será substituída da seguinte forma:

- a) o Defensor mais antigo será substituído pelo cooperador do grupo 1; O outro Defensor do Júri será substituído pelo Defensor do grupo 2.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o trabalho do cooperador restante será dividido entre as demais varas criminais segundo os critérios expostos no Parágrafo único do art. 9º;

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Contagem, 02 de agosto de 2018.


Carlos Frederico Rosignoli de Lima

Defensor Público

Coordenador Local da Defensoria Pública em Contagem